



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12694/15

Origem Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB

Natureza: Regularização de Vínculo Funcional

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PODER EXECUTIVO. Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB. Regularização de Vínculo Funcional. Agentes Comunitários de Saúde. Emenda Constitucional nº 51/06. Assinação de prazo ao atual gestor para envio das portarias de regularização e tomada de providências sugeridas pelo Órgão de Instrução.

RESOLUÇÃO RC2 – TC- 00217/2016

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme determinado no art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 51/2006, admitidos por meio de processos seletivos públicos, promovidos pelo Estado da Paraíba (Secretaria de Estado da Saúde), em parceria com a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB.

A Auditoria quando da análise da defesa concluiu nos seguintes termos:

- 1.** Irregularidade das admissões dos Agentes de Vigilância Ambiental: Adezel Viturino da Silva, Aldo Natel Alves Pereira, Eraldo Eugênio Pereira, Evandro Medeiros de Lima e Gilberlandio Nunes Pereira, haja vista que não participaram de um Processo Seletivo;
- 2.** pela notificação da atual gestora, para:
 - 2.1** providenciar as portarias de regularização de vínculo dos 14 (catorze) ACS, que estavam em exercício antes da promulgação da EC 51/06 e foram admitidos através de processo seletivo público, relacionados na Tabela I;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12694/15

2.2 classificar como Agente Comunitário de Saúde no Sagres os ACS: Vanderlei Tavares Pereira, Joaquim Ribeiro Neto, Josevânia Pereira de Sousa, Amilton Florentino Medeiros, Giovany Ferreira da Silva, Elizângela Gonçalves de Sousa, Rosa Maria Barbosa, Sérgio Alexandre Pacheco, Damiana Pereira Moura, Josefa Izete da Silva, Cícero Alexandre Lima, José Júnior B. Xavier, Luiz Mourato da Silva e Francisca Fabiana de Oliveira, haja vista que foram submetidos a um Processo Seletivo realizado pelo Estado (TABELA 2);

2.3 proceder à correção da nomenclatura dos cargos de Agente de Saúde e Agente Ambiental para fazer constar no Sagres e na legislação municipal Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias nos termos do art. 198, Parágrafos 4º e 5º, da CF/88 e

2.4 esclarecer a forma de ingresso do Agente de Saúde, Sebastião Rodrigues de Medeiros, classificado no Sagres, na nomenclatura "efetivo", haja vista, não constar nos autos, quaisquer documentos em relação a sua forma de ingresso.

O Ministério Público Especial opinou pela assinatura de prazo, mediante baixa de Resolução, à gestora municipal, para encaminhar as portarias que regularizaram o vínculo funcional dos 14 ACS que estavam em exercício antes da promulgação da EC 51/06, bem como adotar as providências enumeradas no item "3" do Relatório de análise de defesa, sob pena de responsabilidade.

O processo foi agendado sem intimações.

É o relatório

VOTO DO RELATOR

Considerando o parecer do Ministério Público Especial, que passa a integrar a presente proposta de decisão, voto no sentido de que este Tribunal decida pela **assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias** ao atual Prefeito do Município de Santana de Mangueira/PB para encaminhar as portarias que regularizaram o vínculo funcional dos 14 ACS que estavam em exercício antes da promulgação da EC 51/06,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12694/15

bem como adotar as providências enumeradas no item “3” do Relatório de análise de defesa, sob pena de responsabilidade.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12694/15**, referente à regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme determinado no art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 51/2006, admitidos por meio de processos seletivos públicos, promovidos pelo Estado da Paraíba (Secretaria de Estado da Saúde), em parceria com a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB, **RESOLVEM**, os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de **60 (sessenta) dias** ao atual Prefeito do Município para encaminhar as portarias que regularizaram o vínculo funcional dos 14 ACS que estavam em exercício antes da promulgação da EC 51/06, bem como adotar as providências enumeradas no item “3” do Relatório de análise de defesa, sob pena de responsabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho
Costa, João Pessoa, 01/11/2016

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO